

**URGENTE**

OFÍCIO SINPRO/SAJ n. 18/1SM/12

Ref.: RELAÇÕES TRABALHISTAS

Santo André, 12 de junho de 2012.

Prezada Senhora,

Esta entidade sindical desde a semana passada tem recebido várias ligações telefônicas de docentes desta conceituada instituição de ensino, externando ansiedade e preocupação com as alterações inseridas nos prazos e procedimentos decorrentes da aplicação de provas e trabalhos.

Segundo fomos informados, já há mais de dez anos esta instituição de ensino, segue o seguinte ritual quanto à aplicação de provas e trabalhos:

- o docente aplicava a prova e tinha uma semana para fechar as notas;
- na semana seguinte o professor mostrava ao corpo discente as notas de provas, trabalhos e médias;
- após todos os alunos verem suas notas (semana seguinte), caso houvesse algum erro de correção, o aluno comunicava ao docente, e este poderia proceder à alteração na própria prova;
- após dar vista aos alunos (conforme calendário escolar "semana de vistas de provas"), o docente tinha alguns dias ainda para fechar as Atas de Provas e lançar as notas no sistema via internet, sempre respeitando o prazo máximo estabelecido de dois dias antes da realização da Prova Substitutiva (SUB);

*Aline*  
13/06/2012  
Aline Cavicchioli  
Assist. Adm. Pessoal  
RG.: 33.310.003-7

Hoje, o docente tem o prazo de QUARENTA E OITO HORAS, após a aplicação das provas para: - CORRIGIR AS PROVAS (CERCA DE 80/100 ALUNOS EM MÉDIA POR SALA DE AULA); - PARA CORRIGIR AS ATPS QUE SÃO ENTREGUES NA DATA DA PROVA; - PARA FECHAR AS ATAS DE PROVAS E LANÇAR AS NOTAS NO SISTEMA VIA INTERNET.

É sabido que o docente não tem apenas as provas para corrigir, ele terá que ler todas as Atividades Práticas Supervisionadas (ATPS) que são entregues na data da prova. Urge salientar que uma ATPS tem de 50 a 100 páginas.

Pela simples explanação das tarefas a serem realizadas e o prazo exíguo imposto, é de fácil conclusão que se trata na verdade de uma imposição humanamente impossível de ser cumprida.

E mais, a revisão de provas que era feita na semana seguinte, prevista em calendário escolar, restará inócua.

Tal alteração fere o contrato de trabalho, pois impõe ao docente tarefa acima de sua capacidade humana, impõe ao mesmo situação de estresse, tornando o ambiente de trabalho um local insalubre, não respeitando assim a dignidade da pessoa humana.

Tal procedimento sem eivas de dúvidas gera dano moral coletivo, fugindo ao preconizado por esta instituição em seu *site*: "É dever da instituição e de seus educandos o respeito, a promoção e a defesa dos direitos humanos, da qualidade de vida e do meio ambiente." (g.nosso)

E com certeza esta instituição de ensino não alcançará o seu objetivo: "A Anhanguera tem como objetivo geral oferecer aos seus estudantes uma sólida base de conhecimentos, competências e habilidades. A intenção é desenvolver uma aprendizagem significativa, capacitando-os para implementar seus projetos de vida."

Pois é condição **sine qual non** para a consecução de tal objetivo ter um corpo docente com condições dignas e humanas de trabalho.

**Observa-se que é um interesse uníssono a resolução dos conflitos trabalhistas na**

esfera amigável, para tanto solicitamos uma resposta **URGENTE** a este ofício, ou o agendamento **URGENTE** de uma reunião, informando ainda, que procedimento diverso, ou mesmo a indiferença a tal solicitação, será entendida como a não aceitação de tal procedimento, e as questões aqui levantadas serão informadas ao Ministério Público do Trabalho.

Certos de podermos contar com o beneplácito de V. Sa., agradecemos desde já a atenção dispensada.

Atenciosamente,

*J. JORGE MAGGIO*  
**José Jorge Maggio**  
**PRESIDENTE**

À

Diretora Geral Sra. Profa. Dra. Andrea Carla Alves Borim

**ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A,**

**mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SANTO ANDRÉ – UNIA**